



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 486/03, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

*Introduz dispositivo no artigo 3º da Lei Municipal nº 003, de 14 de janeiro de 1997, que disciplina a contratação de pessoal por tempo determinado na Administração Direta do Município de Florianópolis.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 003/97, de 14 de janeiro de 1997, que disciplina a contratação de pessoal por tempo determinado na Administração Direta do Município de Florianópolis, e dá outras providências, com a introdução do parágrafo segundo e a renumeração do parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º. (...)**

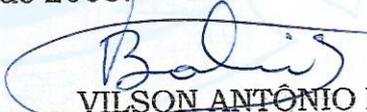
**§ 1º - (...)**

**§ 2º - No caso de contratação excepcional para o combate de surtos epidêmicos ou campanhas de controle epidemiológico o prazo fixado poderá ser superior a 12 (doze) meses, limitado ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,**  
aos dezanove dias do mês de setembro de 2003.

  
VILSON ANTÔNIO BABICZ,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em: 19.09.2003

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

  
SILVIA MARIA POLITO  
Secretária.